DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8549/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15637/2015
PROTOCOLO	:	1617345
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	:	ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	:	GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2015
CONTRATADA	:	HOSPITAL SANTA RITA LTDA
OBJETO	:	REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESCOLIOSE.
VALOR INICIAL	:	R$ 86.630,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESCOLIOSE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2015 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2015. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação nº 071/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 122/2015 (f. 21-25), firmado entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Hospital Santa Rita Ltda**, CPF/MF nº 03.151.578/0001-37, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. João Vidigal, CPF/MF nº 311.090.207-91 e pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. Mário de Almeida, CPF/MF nº 850.269.058-20, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a realização de procedimento cirúrgico de escoliose, em atendimento ao paciente Jean Júnior da Silva, conforme determinação judicial referente aos autos de Ação Civil Pública nº 0800247-60.2014.8.12.0029, Poder Judiciário, comarca de Naviraí - MS, no valor de R$ 86.630,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 25940/2015 (f. 98-102) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada pela Dispensa de Licitação nº 071/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 122/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14216/2016 (f. 103) opinou pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação nº 071/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 122/2015.

No que tange à dispensa de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da autorização para contratar, da justificativa e caracterização, da dotação orçamentária, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 25/6/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 30/6/2015 (f. 26), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou a Dispensa de Licitação nº 071/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 122/2015, firmado entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Hospital Santa Rita Ltda**, CPF/MF nº 03.151.578/0001-37, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. João Vidigal, CPF/MF nº 311.090.207-91 e pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. Mário de Almeida, CPF/MF nº 850.269.058-20, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator